

Lei Nº 1249

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis, de propriedade do município, para a geração de empregos, através de licitação modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Concorrência Pública a Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte bem:

- Parte do lote rural sob Nº 3 – A(três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural Nº 3 (três), da Seção “B”, da Gleba Barra do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 12.812, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, será encaminhada através de licitação, modalidade Concorrência Pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir o compromisso de cumprir com o que determinam as legislações ambientais e tributárias.

Art. 3º - A Concessionária deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados.

Art. 4º - A concessionária deverá manter o terreno limpo, sem estocagem de qualquer tipo de lixo, e em caso de paralisação de suas atividades por período superior a 90 (noventa) dias, rescindi-se o contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - A Comissão permanente de licitação, formará o competente Edital, com base na Lei Municipal Nº 1030, de 25.04.2002, Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal